CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 6024/2023
PROTOCOLO Nº 105/2023
DATA: 28/02/2023

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de pedras à empresa específica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de 80 m³ (oitenta metros cúbicos) de pedras à empresa GUINETO SANSON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.228.892/0001-07, estabelecida na Colônia Campestre de Vieiras, s/n, sala 01, na cidade de Palmeira, Estado do Paraná, a título de infraestrutura, previsto na Lei Municipal n.º 3.682/2014, a qual dispõe acerca do Plano de Incentivos Empresariais do Município.

§1º O incentivo concedido por meio da presente Lei tem por objetivo viabilizar a terraplanagem voltada à obra de ampliação das instalações da referida empresa, sendo necessária à adequação do relevo do imóvel.

§2º A retirada e transporte do mencionado material fica sob a responsabilidade e às expensas da donatária.

§3º Para os fins de que trata esta Lei, considera-se pedra o material existente em imóvel de propriedade do município, situado junto ao Distrito Industrial de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta egrégia casa Legislativa, Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de 80 m³ (oitenta metros cúbicos) de cascalho à empresa GUINETO SANSON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.228.892/0001-07, estabelecida na Colônia Campestre de Vieiras, s/n, sala 01, a título de incentivo de infraestrutura, previsto na Lei Municipal n.º 3.682/2014, a qual dispõe acerca do Plano de Incentivos Empresariais do Município de Palmeira.

A iniciativa tem por objetivo viabilizar a terraplanagem voltada à obra de ampliação das instalações da empresa, necessária à adequação do relevo do imóvel de propriedade da beneficiária, atentando-se ao fato de que a retirada e o transporte do referido material ficará sob a responsabilidade e às expensas da donatária.

Cumpre esclarecer que a mencionada empresa está ampliando suas atividades empresarias e, por consequência, tal fato impactará, diretamente, na economia local. Além disso, uma vez ampliada a atividade mercantil, esta gerará novos empregos, renda e riqueza para o município, justificando-se, desta forma, o relevante interesse público, bem como a dispensa de processo licitatório.

Diante do exposto, demonstrada a vantajosidade desta Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a essa egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida doação.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 2023.

Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira